Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

#### **CONTRATO**

CONTRATO N°32/2024 PREGÃO N°. 001/2024 PROCESSO N°. 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE ÓLEO E A EMPRESA HB RODEIOS E EVENTOS LTDA.

E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.223.764/0001-47, COM SEDE NA RUA ANGELO VIDOTTO, 95, VILA MARTINS,-ÓLEO-SP, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO PELO SR. JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE ÓLEO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA, SITUADA NA RUA AUUGUSTA ESTEVES ROQUE, Nº.256, NA CIDADE DE ÓLEO/SP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O Nº. 13.098.294/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. HELINELSON FRRUCI BENTO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 41.334.903-02 E DO CPF Nº. 429.504.328-16, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ÓLEO, NO FINAL ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, TÊM ENTRE SI JUSTOS E CONTRATADOS O QUE ABAIXO ACEITAM E OUTORGAM, A SABER:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11 a 14 DE ABRIL de 2024, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para realização da festa do Peão de Boiadeiro, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades de acordo com o termo de referência e edital.	UNID	1	R\$341.558,63	R\$ 341.558,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 2.1- O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2.2 A execução dos serviços somente deverá ter início após recebimento da ordem de início dos serviços.
- 2.3 As demais condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 e seus anexos, constantes do Processo Licitatório n.º 017/2024 e em consonância com a proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- 2.4 O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços prestados e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recursos próprios.
- 3.2 Pela contratação dos serviços, objeto da presente ata, ficam contratadas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.
- 3.3 A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou o presente instrumento contratual.
- 3.4 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação:

Ficha	Funcional	Descrição do C.A.	Elemento	Descrição do	
	Programática	Descrição do C.A.		Elemento	
161	13.392.0005.2.030	Manutenção do Setor de		Outros Serviços de	
		Comemorações e	3.3.90.39.00	Terceiros - Pessoa	
		Festividades		Jurídica	

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o FORNECEDOR com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Na realização dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos tais como controle, fiscalização e orientação técnica.

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 4.1.2 Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada (mensalmente) e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.5 Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.
- 4.1.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.7 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 4.1.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 4.1.9 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 4.2 A CONTRATADA deve se responsabilizar:
- 4.2.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.
- 4.2.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 4.2.3. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 4.2.4. A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 4.2.5 Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena prestação dos serviços.
- 4.2.6 Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.
- 4.2.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 4.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.
- 4.2.9. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.
- 4.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 4.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.2.13. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
- 4.2.14. Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor;
- 4.2.15.A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 14.133/2021-Art.125);
- 4.2.16. A empresa Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, objeto deste Termo de Referência.
- 4.3 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 4.3.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 4.3.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 4.3.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 4.3.4. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.
- 4.3.5. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto desta licitação;

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 4.3.6. Proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto desta licitação;
- 4.3.7. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- 4.3.8. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do responsável pelo Departamento de Cultura, esporte e lazer, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.
- 4.3.9. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3.10. Despesas com ECAD;
- 4.3.11. Equipe Médica: Disponibilizar 02 (dois) veículos de tipo ambulância e uma equipe médica composta, no mínimo, por 01 (um) médico intervencionista, 01 (uma) enfermeira e 01 (um) motorista de veículo de urgência.
- 4.3.12. Manutenção do recinto;
- 4.3.13. Fornecimento de Areia (Branca) para melhor visibilidade do evento.
- 4.3.14. Protocolar e retirar todas as licenças necessárias para o evento, conselho tutelar, Polícia militar, vigilância sanitária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 5.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.2. Multa a ser estipulada pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato (ata de registro de preços), aceitar ou retirar o instrumento equivalente "receber a nota de empenho", dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura De Óleo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 5.4. Multa, por inexecução total do contrato (ata de registro de preços): 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (ata de registro de preços);
- 5.5. Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes dos ajustes, ou seja, inexecução parcial, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato (ata de registro de preços).
- 5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 5.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de Óleo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 5.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 5.8.1. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Óleo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo dos membros nomeados através da Portaria nº 0XX/20XX, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.
- 6.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades contratuais e legais.
- 6.3 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Departamento Municipal de Cultura, sendo que a gestão do Contrato estará a cargo dos membros nomeados através da Portaria nº 0XX/20XX, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.
- 6.4 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução do objeto, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.
- 6.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade na entrega dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 63, inciso III, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6 O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na entrega dos serviços à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 6.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Óleo ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8 À Prefeitura de Óleo será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com o Edital, devendo o CONTRATADO refazer o objeto rejeitado sem ônus adicionais
- 6.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de serviços; provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DA DENUNCIA E DA EXTINÇÃO

- 8.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV a dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 117 da Lei de Licitações e Contratos;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no.Art.125 da Lei de Licitações e Contratos;

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 20 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a IX do artigo 137 da Lei de Licitações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I Devolução de garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização.

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- § 30 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 8.3 Para impedir a renovação do contrato por um novo período estipulado como subsequente ao período contratual em vigor, deverá informar por meio de pré-aviso ao Setor responsável e o Gestor Contratual com antecedência mínima de 60 dias.

### CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

9.1 - Será exigido da vencedora a prestação de garantia, que deverá ser apresentada junto, que deverá ser apresentada junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Óleo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, na forma de caução em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou título de dívida pública, nos termos da cláusula nona da minuta do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei a Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do PREGÃO Nº 001/2024 e demais atos nele praticados e a proposta da Contratante.
- 10.2 O preço contratado para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.
- 10.3 Fica eleito o foro do Município de Piraju/SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Óleo, 01 de abril de 2024.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ÓLEO

H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA
HELINELSON FERRUCI BENTO

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO

**CONTRATADO:** H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA

**CONTRATO** N°: 32/2024

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11/04/2024 a 14/04/2024, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192, E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto Cargo: Prefeito Municipal CPF: 960.433.508-15

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto Cargo: Prefeito Municipal CPF: 960.433.508-15

Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura:
PELA CONTRATADA:
Nome: H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA
Cargo: representante legal
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Viviane Schmidt Silveira
Cargo: Chefe do Departamento de Cultura
Assinatura:
FISCAL(ES) DO CONTRATO:
Nome: Arildo Cardoso
Cargo: Chefe de Compras
Assinatura:
PREGOEIRO (A):
Nome: Luciana Cristina Gomes
Cargo: Chefe de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:
ASSESSORIA JURÍDICA
Nome: Victor Henrique Correa Miras
Cargo: Assessor Jurídico
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura:

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO CONTRATADA: H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2024

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11/04/2024 a 14/04/2024, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG n°	8.168.812-X
CPF n°	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto, N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

sponsavei pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP					
Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES				
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO				
Telefone e Fax	3357-1211				
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br				

LOCAL e DATA: ÓLEO, 01 DE ABRIL DE 2024.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo — C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ N°:** 46.223.764/0001-47

**CONTRATADA:** H.B RODEIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº:13.098.294/0001-88

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 32/2024

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/04/2024 A 01/04/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11/04/2024 a 14/04/2024, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

### VALOR TOTAL: R\$ 341.558,63 Trezentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 01 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>

Assinatura:			
ASSIIIAIIII A.			